



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 183, DE 15 DE MARÇO DE 2011.**

**Dispõe sobre a criação e concessão de título de “Docentes Representantes do CRA/RJ”, indicados pelas Instituições de Ensino Superior do Estado do RJ.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 402, de 21 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** o grande e crescente número de faculdades de administração e de outros cursos correlatos no Estado do Rio de Janeiro, o que vem tornando cada vez mais árduo para o CRA/RJ o importante serviço de permanente contato com cada coordenador de curso ou representante de turma;

**CONSIDERANDO** o manifesto interesse dos professores em serem os Representantes do CRA/RJ em suas Instituições de Ensino Superior, principalmente nas cidades que ainda não contem com Representações Regionais do CRA/RJ;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designar representantes nos atuais 145 *campi* que oferecem os cursos que dão direito ao registro no CRA/RJ; e a

**DECISÃO** proferida pelo Egrégio Plenária em sua 3223ª Sessão Plenária, de 15 de março de 2011, que aprovou a proposição de iniciativa da Presidência nesse sentido.

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir o *status* de “**Docente Representante do CRA/RJ**” aos professores que possam atuar como interface entre o Conselho, os professores e os alunos do curso de administração e/ou outros cursos que dão direito ao registro profissional de seus egressos junto ao CRA/RJ;

Art.2º O *status* supra mencionado será concedido, por meio de portaria de nomeação a ser editada pelo CRA/RJ, aos profissionais indicados por suas IESs, que estejam devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto ao Conselho. O nomeado fará jus a um diploma a ser conferido pelo CRA/RJ;

Parágrafo único. A escolha por parte das IESs poderá recair sobre docente que não seja necessariamente o coordenador do curso e a nomeação por parte do CRA/RJ será pelo



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – **CRA/RJ**

prazo de 01(um) ano, prorrogável por iguais períodos, desde que a IESs não indique outro profissional para a representação.

Art.3º A representação será exercida de forma localizada e específica para o estreitamento de relações das IESs com o CRA/RJ, facilitando o contato, o fluxo de informações, a coordenação de agendas para marcação de visitas e eventos, diferentemente da função de Representante do CRA/RJ que abrange o atendimento a estudantes, profissionais e empresas de uma determinada região geográfica;

Art.4º O “Docente Representante do CRA/RJ” poderá dispor de material de divulgação do Conselho, devendo manter endereço, telefones e e-mail atualizado;

Art.5º No caso de desligamento do Docente Representante do CRA/RJ junto à IES durante seu mandato, sua nomeação se tornará automaticamente sem efeito, devendo o CRA/RJ ser comunicado dessa saída pelo docente ou pela IES, que deverá indicar novo representante.

Art.6º A representação não implicará em qualquer tipo de remuneração em contrapartida ao exercício da função.

Art.7º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a RN CRA/RJ nº 61 de 01/04/2004.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2011.

**Adm. Wagner Siqueira**  
**Presidente**  
**CRA/RJ nº 01-02903-7**